

#### PORTARIA/PRT/031/2020

Dispõe sobre as responsabilidades, para explicitação do Art. 12, da Portaria RT 008/2020, que Institui e normatiza o Laboratório de Inovação e Soluções do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste.

O Pró-reitor Acadêmico do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, Unileste, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Art. 10, do Regimento Geral do Unileste,

#### **RESOLVE:**

Definir responsabilidades dos demandados, para explicitação do Art. 12, da Portaria RT 008/2020, que Institui e normatiza o Laboratório de Inovação e Soluções do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais – Unileste., nos termos que seguem:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Conforme descrito na portaria RT 008/2020 que institui e normatiza o UniLab, destinado aos cursos de graduação e pós-graduação do Unileste, os objetivos descritos no Art. 4º são:
- I. Possibilitar a atuação do estudante em problemas reais, com propostas de soluções a partir do estudo teórico-prático a ser realizado em um determinado componente curricular.
  - II. Ampliar a parceria com a Sociedade do Vale do Aço e da RMVA.
- III. Proporcionar meios para que o estudante atue na solução de problemas da sociedade, usando o conhecimento construído no curso.
- IV. Promover o intercâmbio de conhecimentos oriundos da prática do profissional que já atua na área, junto aos estudantes em formação.
  - V. Desenvolver as competências necessárias ao profissional do século XXI.
  - VI. Criar um espaço de maior integração entre o Unileste e a sociedade.



**Art. 2º** Tais objetivos devem ser foco desta Comissão Multidisciplinar, juntamente aos Coordenadores de Curso e Diretorias das Escolas.

## CAPITULO II DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR

#### Art. 3º Compete à Comissão Multidisciplinar:

- I. Compete à Comissão Multidisciplinar receber a situação-problema demandada, analisar seu enquadramento, sua viabilidade e categorização, bem como seu encaminhamento aos cursos onde a mesma poderá ser desenvolvida.
  - II. Fazer a integração entre as demandas da sociedade, com os cursos.
  - III. Identificar eventuais atrasos de cronograma.
- IV. Atualizar planos de estudos e modelos de relatórios finais, sempre que necessário.
- V. Munir o Setor de Comunicação e MKT com as informações gerais do UniLab e de todos os projetos desenvolvidos.
- VI. Municiar as Diretorias das Escolas e a Pró-reitoria Acadêmica de informações sobre cada projeto cadastrado no UniLab.
- VII. Promover os eventos com o objetivo de divulgar o UNILAB e ampliar a captação de projetos.
- VIII. Atuar, junto as coordenações, sugerindo propostas de melhoria da qualidade dos projetos demandados.
- IX. Trabalhar na organização e análise dos dados gerados pelo Sistema UniLab.

## CAPITULO III DOS COORDENADORES DE CURSO

### Art. 4º Compete aos Coordenadores de Curso:

- I. Promover o engajamento dos estudantes nas demandas que lhes forem entregues.
  - II. Garantir a qualidade do que está sendo desenvolvido em cada demanda.
  - III. Elucidar dúvidas dos estudantes sempre que houver necessidade.
  - IV. Garantir que todos os estudantes que fizerem UniLab façam o curso



preparatório para participação no projeto.

V. Criar possibilidade de apresentação dos trabalhos finalizados pelos estudantes.

# CAPITULO IV DAS DIRETORIAS DAS ESCOLAS

Art. 5º Compete as Diretorias das Escolas:

- I. Mobilizar os recursos institucionais para o funcionamento do projeto.
- II. Acompanhar as atividades da comissão e dos coordenadores, com o objetivo de garantir a concepção e os objetivos propostos pelo UniLab.
- III. Atuar junto aos coordenadores, no engajamento dos cursos às demandas do UniLab.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 14 de setembro de 2020.

**Prof. Dr. Marcelo Vieira Corrêa**Pró-Reitor Acadêmico